



CML / PM	
Fls.	Ass.

Ofício Circular n. 238/2020 – CML/PM

Manaus, 28 de agosto de 2020.

Prezados Senhores Licitantes,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho em anexo o **PARECER DE ANÁLISE n. 061/2020 – DJCML/PM** referente ao **Pregão Eletrônico n. 081/2020 – CML/PM**, cujo objeto é “Eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para sustentar, manter, evoluir e desenvolver Sistemas de Informação, Sítios e Portais”.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Licitação – CML/PM, com endereço na Av. Constantino Nery n. 4080, no horário de 08h às 14h (Horário de Manaus), de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6375/6376, e-mail: cml.se@pmm.am.gov.br.

Atenciosamente,


DANIELLE DE SOUZA WEIL

Diretora de Departamento da Comissão Municipal de Licitação – CML



DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM

Processo Administrativo n. 2019/11209/18988/00024

Pregão Eletrônico n.: 081/2020 – CML/PM

Objeto: “Eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para sustentar, manter, evoluir e desenvolver Sistemas da Informação, Sítios e Portais”.

PARECER DE ANÁLISE Nº 061/2020

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado perante esta Comissão Municipal de Licitação visando a contratação em epígrafe.

Após as fases internas e externas inerentes ao processo licitatório, chegaram os autos a esta Diretoria Jurídica para elaboração de Parecer Final, nos termos do art. 38, VI c/c parágrafo único da Lei 8.666/93, momento em que foi constatado por esta Diretoria que a licitante INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. consta, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suspensa e impedida de licitar com a Administração do Tribunal de Contas da União – TCU por dois anos, a contar de 31/01/2019, estando, portanto, impedida de participar do Pregão Eletrônico n. 081/2020 – CML/PM, em entendimento ao item 3.2.5 do Edital.

Cientes de tal impedimento, esta Comissão de Licitação decidiu excluir a licitante do certame, com base no item 3.2.5 do Edital, e anular todos os atos decorrentes da sua participação, nos termos do Parecer de Análise n. 049/2020 – DJCML/PM, encaminhado às licitantes em 25/08/2020.

Inconformada com a sua retirada do certame, a licitante INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. apresentou Petição em 26/08/2020, às 11h e 12min (horário local), alegando, em síntese, que a referida penalidade se refere apenas ao Tribunal de Contas da União, não devendo recair aos demais entes da Administração, além do período da penalidade estar indevidamente inserido no SICAF, já tendo cumprido a penalidade à época da sessão de abertura do Pregão Eletrônico n. 081/2020 – CML/PM.

Em síntese, é o Relatório.

1. DO VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

Reforçamos o item 3.2.5 do Edital, que veda a participação de empresas impedidas de licitar por qualquer ente da federação, a saber:

3.2.5. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, perante a **Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal**, desde que o ato tenha sido publicado, conforme o caso, no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;

O citado item é claro no sentido de que a penalidade, aplicada por qualquer ente da Administração Pública, recai sobre o presente certame, impedindo a licitante de participar do mesmo.

re

jr



Reforçamos o entendimento exposto no Parecer de Análise n. 049/2020 – DJCML/PM, no sentido de que a referida exigência tem o objetivo de garantir a efetiva execução contratual, excluindo licitantes que já foram suspensas em outros órgãos da federação, vez que o emprego da modalidade Pregão Eletrônico possibilita a participação de licitantes oriundas de todos os estados, visando ampliar a competitividade.

Ineficaz, portanto, seria a suspensão de licitar restrita apenas ao órgão que a aplicou, ainda mais se tratando de Pregão Eletrônico, vez que as licitantes penalizadas poderiam participar de quaisquer licitações do estado da federação que utilizam o meio eletrônico, cada vez mais presente nas licitações, justamente pela sua ampla competitividade.

O mesmo é entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. **De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública** (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013). 3. Agravo desprovido.

Ressalta-se que entendimento do Tribunal Superior é o adotado por esta Comissão Municipal de Licitação, dessa feita, nos termos do Edital e jurisprudência supra, a licitante INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. deverá permanecer excluída do certame, devendo ser desconsiderado qualquer ato por ela praticado no decorrer do presente Pregão, bem como qualquer ato a ela relacionado.

2. DO PRAZO DA PENALIDADE INSERIDA NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO ÚNICO DE FORNECEDORES

Alega, ainda, a Peticionante, que a penalidade deveria ter sido inserida junto ao sistema em janeiro de 2018, devendo ser expirada em janeiro de 2020, não havendo sanção em vigor no momento de abertura do certame em questão.

Ocorre que a esta Comissão Municipal de Licitação – CML/PM, não cabe fazer juízo de valor sobre a inserção de dados do sistema SICAF, cabendo a própria Peticionante apresentar requerimento junto ao Tribunal de Contas da União ou ao Sistema SICAF nesse sentido. Caso assim tivesse feito desde 2018, o período incontroverso tivesse sido alterado e a penalidade expirada à época da sessão de abertura, a Peticionante estaria habilitada para participar do certame, porém tais procedimentos não foram tomados à tempo da sua abertura, por motivos aquém desta Comissão Municipal de Licitação.



Pelas razões e fundamentos expostos, esta Diretoria Jurídica opina pela manutenção da exclusão da licitante INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. do Pregão Eletrônico n. 081/2020 – CML/PM.

3. DA CONCLUSÃO

Pelas razões e fundamentos expostos, esta Diretoria Jurídica opina pela manutenção da exclusão da licitante INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. do Pregão Eletrônico n. 081/2020 – CML/PM, em cumprimento ao item 3.2.5 do Edital.

É o Parecer.

Manaus, 28 de agosto de 2020.

Laís Araújo de Faria

Laís Araújo de Faria

Assessora Jurídica – DJCML/PM

Maria Carolina P. e S. Cardoso

Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso

Diretora Jurídica – DJCML/PM